



## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVOU** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

**LEI Nº 1.205 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**EMENTA:** CONCEDE AO ESTUDANTE COM DEFICIÊNCIA LOCOMOTORA O DIREITO DE MATRÍCULA NA ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL MAIS PRÓXIMO DE SUA RESIDÊNCIA.

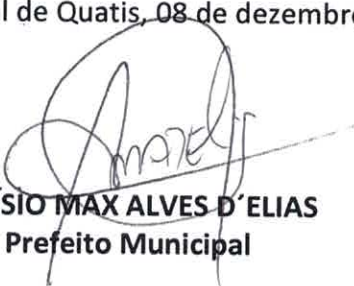
**Art. 1º** - Fica concedido ao estudante com deficiência locomotora, comprovado através de Laudo Médico com CID, o direito de matrícula na escola pública municipal mais próxima de sua residência, independente da disponibilidade de vagas.

**Parágrafo Único** - O estudante, para ser beneficiado nesta Lei, deverá comprovar seu domicílio quando for solicitar a matrícula.

**Art. 2º** – As escolas deverão oferecer acessibilidade para que os estudantes com deficiência locomotora integrem, com plenitude, as vivências escolares.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 08 de dezembro de 2021.

  
**ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS**  
Prefeito Municipal